

THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES

AUTONOMIA PRIVADA E PRIVACIDADE NAS REDES SOCIAIS

Renunciabilidade e responsabilidade por danos

3ª Edição

Revista e atualizada conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal nºs RE 1037396 e 1057258 e ampliada com novo capítulo sobre a liberdade de expressão nas redes sociais



Rio de Janeiro
2026

1ª edição – 2019

2ª edição – 2020

3ª edição – 2026

© Copyright: *Thiago Ferreira Cardoso Neves*

Presidente do Conselho Editorial: *Nelson Nery Costa*

Conselho Editorial: Conselho Editorial: • *Álvaro Mayrink* • *André Brandão Nery Costa* • *Araken de Assis* • *Arnaldo Rizzardo* • *Arruda Alvim* • *Cláudio Brandão* • *Florisbal de Souza Del' Olmo* • *Geraldo Magela Alves* • *Mathias Coltro (in memoriam)* • *Nelson Nery Costa* • *Sylvio Capanema de Souza (in memoriam)* • *Tânia da Silva Pereira* • *André Gustavo Corrêa de Andrade* • *José Roberto de Castro Neves* • *Fátima Cristina Santoro Gerstenberger* • *Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas* • *Roberto Rosas*

Diagramação: *Olga Martins*

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

N428a

3. ed.

Neves, Thiago Ferreira Cardoso
Autonomia privada e privacidade nas redes sociais : renunciabilidade e
responsabilidade por danos / Thiago Ferreira Cardoso Neves. - 3. ed., rev. e atual. - Rio
de Janeiro : GZ, 2026.
264 p. ; 24 cm.

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-65-5813-172-4

1. Direito civil - Brasil. 2. Direito à privacidade - Brasil. 3. Internet - Legislação -
Brasil. 4. Redes sociais. I. Título.

26-106542.0

CDU: 347.004.738.5(81)



Carla Rosa Martins Gonçalves - Bibliotecária - CRB-7/4782

21/07/2026 22/07/2026

O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível (art. 102 da Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Quem vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior (art. 104 da Lei nº 9.610/98).

As reclamações devem ser feitas até noventa dias a partir da compra e venda com nota fiscal (interpretação do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990).

Reservados os direitos de propriedade desta edição pela
GZ EDITORA

contato@editoragz.com.br
www.editoragz.com.br

Estrada do Capuava, nº 1325 - Box Q - CEP 06715-410
Bairro Barro Branco - Município de Cotia - SP
Tels.: (0XX21) 99585-0737 / 99755-0737

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

*Disse-lhe Jesus: Porque me viste, Tomé, creste?
Bem-aventurados os que creram sem ver.*

Jo 20:29

Ao meu Senhor Jesus, meu início e fim, e o único digno de toda honra, glória e louvor.

À Camila, mulher da minha vida e meu refúgio e conforto em meio a tantas lutas e dificuldades.

À minha pequena Bruna, luz da minha vida, para quem este texto foi escrito pela primeira vez, ainda que sem gravuras ou imagens, com a esperança de que ela saiba utilizar, com sabedoria, todas as novas e modernas ferramentas de comunicação.

À Ester, minha caçula, um presente dado por Deus para iluminar nosso lar e nossa família, trazendo alegria e muitas, muitas travessuras.

Aos meus pais, Paulo e Sonia, meus primeiros amores, minhas inspirações, e que me viabilizaram construir tudo o que tenho.

AGRADECIMENTOS

Na vida é sempre importante agradecer. A gratidão é uma dádiva e uma alegria, tanto para quem recebe, quanto para quem dá.

Em primeiro lugar agradeço a Deus, o meu Senhor, que me conduz com mãos firmes, seguras e cheias de amor nos caminhos da vida. Tudo que tenho e que sou, devo a Ele. Por isso, rendo-lhe meu infinito temor e amor.

Em seguida, agradeço àquelas pessoas que fazem minha vida muito melhor. Camila, mulher da minha vida, que com todo o seu amor e dedicação tornam os desafios da vida muito mais simples. Minha pequena Bruninha, a herança que recebi de Deus. Embora ainda incapaz de compreender todas as dificuldades e aflições da vida, me deu todo o apoio para a produção deste trabalho com seus sorrisos, abraços e um amor que transparece nos olhos. Com ela aprendi verdadeiramente o sentido do amor incondicional. À minha bebê Ester, que nasceu muito depois desse texto, mas que veio para reforçar os laços de amor em minha abençoada família. Com sua inteligência e doçura nos desafia a ver a vida com outros olhos, mas certamente com muito mais brilho e cor. Minha mãe Sonia, uma das maiores bênçãos que recebi de Deus, pois sem ela não poderia sonhar em chegar até aqui. Deu-me todo o suporte afetivo e material de que precisei, e continua revelando com seus gestos, a cada dia, seu imensurável amor. Meu pai Paulo, cuja distância física não é capaz de afastar a proximidade do coração. Embora as vistas não se cruzem com frequência, o amor nos liga ininterruptamente. Minha avó Lourdes, cujo avanço da sua idade é proporcional ao aumento do amor, da afetividade e do carinho que nutro por ela..

Também não é possível esquecer os amigos, que é a família que Deus me deu. João Carlos e Marcelo, pelo suporte afetivo e espiritual em todos os momentos. Nossos encontros e orações me fortalecem diariamente. Minha querida amiga Juliana, a Ju, cujo convívio no ambiente de trabalho torna muito mais fácil vencer as dificuldades que se apresentam. Sou eternamente grato, ainda, a Nelson de Almeida, um pai “emprestado” que sempre me incentivou e esteve ao meu lado, dando todo carinho e força quando precisei. Ainda a Mauricio Assayag, primo e amigo, que com seu carinho e esforço tornou desafios que pareciam intransponíveis em fonte de crescimento. Jamais poderia me esquecer dos professores e amigos que a vida acadêmica me deu, como Alexandre Freitas Câmara, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Elisa Neves, José Maria Panoeiro, Roger Aguiar, José Eduardo Albuquerque, Alexandre Assumpção, Cristiano Chaves de Farias (in memoriam), Pablo Stolze, Rodolfo Pamplona, J. G. Vasi Werner, Patricia Serra, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Renato Sertã, Gustavo Quintanilha, Ricardo Alberto Pereira, Cláudio Brandão de Oliveira, Humberto Dalla, Marcus Basílio, Cláudio Dell’Orto e Melhim Chalhub, que são verdadeiras inspirações. Agradeço-os por todo cari-

nho, incentivo e ajuda, muitas vezes em pequenos gestos, que tornaram meus dias muito mais leves. Há, ainda, outros amigos que, na minha atuação como advogado, a vida jurídica me deu. Não posso, nesse ambiente, deixar de agradecer a Marcos André Chut, José Acir Lessa Giordani, Carlos Santos de Oliveira, Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho, Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello e Cristina Tereza Gaulia.

Da UERJ, um agradecimento especial ao meu orientador do mestrado, Carlos Nelson Konder, pela paciência, compreensão e, também, carinho, diante das dificuldades que enfrentei durante os dois anos do curso. Além disso, contribuiu com seu conhecimento oceânico para o desenvolvimento deste texto, com sugestões valiosíssimas e indicações preciosas de textos. Posso afirmar, com todas as letras, que tive um verdadeiro orientador. É preciso agradecer, também, ao Professor Gustavo Tepedino por me acolher com palavras de incentivo e gestos de carinho, inclusive por aceitar, em meio a tantos compromissos, integrar minha banca de qualificação e de dissertação.. Nessa lista também devo um agradecimento especial ao Professor Luís Roberto Barroso. Embora seja um dos maiores juristas de nosso país, possui uma simplicidade que impressiona, a revelar um ser humano que inspira todos aqueles que buscam o bem. Sou eternamente grato por sua ajuda ao longo de todos os anos em que eu, um fã inveterado, lhe pedi auxílio e socorro, tendo sempre me recebido com palavras e gestos de carinho e incentivo. Na UERJ também encontrei amigos que tornaram a vida acadêmica muito mais aprazível, fazendo desta experiência inesquecível. Aproveito, assim, para agradecer especialmente aos queridos André Farah, João Quinelato, Rodrigo da Guia, Francisco Viégas, Micaela Fernandes, Felipe Schwartzman, Rodrigo Requena, Livia Leal, Livia Maia, Mariana Siqueira, Victor Wilcox, Diana Castro, Roberta Leite, Rodrigo Corrêa e Matheus Escossia.

Por fim, não posso deixar de agradecer à Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, instituição que leciono há mais de 18 anos, especialmente na pessoa do Ex-Diretor de Ensino José Renato Videira, querido amigo, a quem muito devo, por todo seu incentivo e, fundamentalmente, por sua amizade.

PREFÁCIO

As redes sociais, como reflexo das ambiguidades que marcam o período em que vivemos, vêm atraindo a atenção dos pesquisadores mais corajosos, os quais contrapõem as fantásticas benesses ofertadas pela tecnologia com os custos sociais e culturais a serem pagos pela sua fruição. O saudoso sociólogo Zygmunt Bauman, perplexo com a facilidade para se criar e desfazer “amizades”, destacou como a experiência na rede serve apenas a mascarar a solidão, sem oferecer uma real experiência comunitária: “A diferença entre a comunidade e a rede é que você pertence à comunidade, mas a rede pertence a você”.¹ De um lado, ao restringir as interações aos iguais, previamente selecionados, a rede cobra um preço da sociedade: ela inviabiliza o contato com a alteridade, o diálogo com a diferença, o que, como se vem observando, prejudica o debate democrático e exacerba polarizações, já que “é mostrado o que se acha que é de nosso interesse, mas nos é ocultado aquilo que desejamos ou eventualmente precisamos ver”.² De outro lado, a participação cobra um preço também do usuário: a auto exposição. A busca por “likes” cria verdadeira dependência pelo compartilhamento de imagens e informações até então limitadas à esfera privada: “A pessoa é obrigada a expor seu próprio eu, sua própria persona, com consequências que vão além da simples operação econômica e criam uma espécie de posse permanente da pessoa por parte de quem detém as informações a seu respeito”.³

As repercussões desse preço já alcançaram o mundo do direito, como se percebe pelo aumento maciço de litígios envolvendo a responsabilização de usuários e provedores por danos decorrentes da exposição desses dados na rede. Como destacou o também saudoso Stefano Rodotà, a tecnologia impôs a redefinição do próprio direito à privacidade, que, tradicionalmente concebido como meio de defesa contra intrusões externas na esfera privada, passa ser entendido como o direito de controlar o uso das próprias informações: passa-se do domicílio à rede, do sigilo à circulação, da proteção estática à proteção dinâmica, de um poder de exclusão a um poder de controle.⁴ O desafio se torna

1 BAUMAN, Zygmunt. Entrevista concedida a Ricardo de Querol. *El país*, 09 jan. 2016. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html>.

2 MAGRANI, Eduardo. *Democracia conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático*. Curitiba: Juruá, 2014, p. 119.

3 RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 113.

4 RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 17 e 93.

ainda mais agudo quando a informação foi originalmente exposta pelo próprio titular: há, nesse caso, o direito de voltar atrás? É possível ao direito lutar contra a enxurrada da rede, que torna qualquer dado acessível para a humanidade e para a eternidade?

Essas questões dramáticas são objeto de minucioso estudo nessa bela obra de Thiago Ferreira Cardoso Neves que agora alcança o grande público graças à editora GZ: “Autonomia privada e privacidade nas redes sociais: renunciabilidade e responsabilidade por danos”. Originada a partir de sua dissertação de mestrado, defendida no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD/UERJ) e aprovada perante banca composta pelos professores Gustavo Tepedino, Caitlin Sampaio Mulholland e por mim, na qualidade de orientador, a obra aborda de forma cuidadosa e didática a responsabilidade de usuários e provedores pela exposição de imagens e informações originalmente compartilhadas pelo próprio titular.

O maior desafio de Thiago Neves nessa empreitada foi lidar com a ausência de instrumentos jurídicos adequados à sensibilidade e complexidade dessas questões. Os conceitos envolvendo a renúncia à titularidade de direitos foram construídos para endereçar questões puramente patrimoniais e, portanto, sua aplicação *sic et simpliciter* à privacidade nas redes sociais implica visão reducionista dos interesses em jogo, que superestima a autenticidade e a importância da vontade e relega ao desamparo o usuário vítima dos efeitos da tecnologia. No extremo oposto, a defesa cega do axioma da irrenunciabilidade dos chamados direitos da personalidade inviabiliza a necessária ponderação dos princípios em jogo, que é o que garante a unidade do sistema dentro de sua complexidade. Como destacado por Perlingieri, “não é suficiente, então, insistir sobre a importância dos ‘interesses da personalidade no direito privado’: é necessário reconstruir o Direito civil não com uma redução ou um aumento de tutela das situações patrimoniais, mas com uma tutela qualitativamente diversa”.⁵

Para enfrentar esse desafio, o autor adota cuidadosa postura conciliatória. A despeito da crítica à utilização de direitos subjetivos para a proteção da personalidade, por que moldados para a defesa de pretensões patrimoniais,⁶ a obra defende que não há absoluta incompatibilidade com a sua utilização para aspectos existenciais da pessoa humana, de modo a associá-los aos direitos fundamentais, em relação de gênero e espécie. Essa aproximação permite ao autor sustentar a ideia, difundida no âmbito da teoria constitucional, de que em tais direitos há um núcleo essencial intangível, mas também um halo suscetível de

5 PERLINGIERI, Pietro. *O direito civil na legalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 122.

6 TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *Temas de direito civil*, 4ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 25-62.

ponderação.⁷ A partir disso, Thiago sustenta que as hipóteses de ponderação entre a tutela da personalidade e a autonomia privada poderiam ser entendidas como situações de renúncia de tais direitos, contanto que parciais e limitadas, e desde que não atinjam o núcleo essencial de tais direitos.

Estabelecidas essas premissas dogmáticas no capítulo 1, a obra parte para sua aplicação ao tema específico da privacidade nas redes sociais. Buscando novamente caminho conciliatório, agora entre o juízo que se difundiu de que as pessoas notórias perderiam sua privacidade e a crítica doutrinária de que a pessoa humana jamais pode ser reputada “pública”⁸, o autor constrói a ideia de que é possível ao titular, no exercício de sua autonomia, determinar quais informações fazem parte de sua vida pública e, portanto, renunciar, ainda que parcialmente, à privacidade que recairia sobre elas. Entretanto, essa renúncia somente seria válida se tais informações não recaíssem sobre o núcleo essencial da privacidade, ao qual Thiago, resgatando a antiga terminologia dos círculos concêntricos⁹ – chama de “intimidade”. O capítulo 2 prossegue com a aplicação desse raciocínio às redes sociais: a partir da apresentação geral dos diversos tipos de provedor e da dinâmica da contratação eletrônica pelos usuários, o autor conclui pela insuficiência dos mecanismos de tutela da privacidade na rede, especialmente no que tange aos chamados termos e condições de uso.

O capítulo 3 endereça os efeitos dessas reflexões que, como não podia deixar de ser, atingem primordialmente a responsabilidade civil, campo especialmente sensível a essas transformações sociais. De início, o autor aparta as hipóteses de responsabilidade do provedor por ato próprio – como a divulgação de informação sigilosa do usuário – às quais defende aplicar-se sempre o regime do Código de Defesa do Consumidor, seja contratualmente perante seu usuário, seja frente ao terceiro, na condição de consumidor por equiparação. Já no caso de responsabilidade do provedor por ato de terceiro, é realizado esboço histórico para identificar a aplicação do sistema do *notice and take down*, que teria sido substituído pelo Marco Civil da Internet de modo geral por um *judicial notice and take down*, com a ressalva do art. 21, referente à divulgação

7 Entre outros, v. BARCELLOS, Ana Paula de. *Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 139 e ss. Para um panorama das diversas teorias sobre os direitos fundamentais, v. ainda PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. *Interpretação constitucional e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

8 SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 138 e ss.

9 A construção da teoria dos círculos concêntricos é atribuída a um debate entre Heinrich Henkel e Heinrich Hubmann, e foi difundida entre nós por COSTA NETO, Paulo José da. *O direito de estar só: a tutela penal da intimidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970. Para uma visão crítica dessa construção, v. DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, e LEWICKI, Bruno. Realidade refletida: privacidade e imagem na sociedade vigiada. *Revista trimestral de direito civil*, Rio de Janeiro, v. 27, p. 211-219, jul./set. 2006.

de imagens de cunho sexual – hipótese que o autor defende não se limitar ao *revenge porn*, por não levar em conta a motivação do agente.

Diante desse sistema, a obra conclui pela ausência de responsabilidade por compartilhamento de imagens e informações divulgadas pelo próprio titular, ainda que partilhadas originalmente em grupo restrito, já que configurada renúncia parcial da privacidade. Nas suas palavras, “ao fazer a publicação em uma plataforma que permite, livremente, que qualquer destinatário faça o compartilhamento daquilo que for publicado, o usuário está dando o seu consentimento, ainda que tácito, para a circulação do conteúdo dentro da rede social, ainda que alcance terceiros que não eram originalmente destinatários da postagem”. Mesmo nos casos em que o titular não buscava o grande público e se arrepende depois da publicação, isso interferiria somente para a quantificação da indenização, aplicando-se o disposto no artigo 945 do Código Civil referente à concorrência da própria vítima para a causação do dano: “o montante da indenização [...] será inversamente proporcional ao grau de renúncia”.

O talento ímpar de Thiago Neves na condução dessa argumentação torna extremamente difícil ao leitor discordar de suas conclusões. Sua experiência como docente se reflete em uma redação sistemática e didática e seu talento como advogado se percebe do texto coeso e persuasivo. Mas ainda mais simbólico é constatar, na forma delicada e cuidadosa pela qual o leitor é conduzido ao longo do texto, a gentileza que marca Thiago no seu trato social. O fato de um profissional já consolidado e reconhecido, superando todos os desafios pessoais, se dispor a retornar às salas de aula na condição de aluno, buscando não apenas o título de mestre, mas realmente aberto a colocar em xeque as premissas e certezas que o senso comum sustenta, é prova de enorme generosidade de espírito e humildade. Arrisco-me a sustentar que isso transparece ao longo do texto, na maneira franca, mas cuidadosa com que Thiago defende suas posições. Enfim, o leitor desfrutará de obra rica em qualidades, como reflexo das qualidades de seu autor, e é isso que torna a leitura, além de imprescindível, extremamente aprazível.

Carlos Nelson Konder

APRESENTAÇÃO

Muito já se escreveu sobre a revolução tecnológica e o formidável impacto por ela causado nas relações jurídicas. Dentre os instigantes problemas introduzidos pela informática encontram-se os novos contornos da privacidade, redesenhada pela avassaladora exposição propiciada pela mídia eletrônica e pelas redes sociais. Afinal, como proteger a pessoa humana dos danos causados pela utilização abusiva ou ilícita de dados pessoais, cuja divulgação indesejada se agiganta e se multiplica com velocidade impressionante, tornando por vezes incontrollável a violação à imagem, à honra, à privacidade e a diversos outros direitos da personalidade? Introduziu-se no vernáculo, de modo eloquente, o neologismo *viralizar*, a aludir à propagação como vírus de notícias e imagens, por vezes nefastas e portadoras de danos morais irreversíveis para a pessoa humana, usuária ou não das redes sociais.

Com o propósito de definir os limites entre a liberdade de atuação nas redes sociais, que há de ser evidentemente promovida, e a tutela à privacidade, indispensável à sociedade democrática, dedica-se na presente obra, com acuidade, o Professor Thiago Ferreira Cardoso Neves.

O autor, advogado militante, professor de renomadas instituições de ensino e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, investiga pormenorizadamente o tema, e em especial as situações de exposição indevida das pessoas, em que a privacidade resta violada. Examina-se, nessa direção, a possibilidade e contornos da renúncia aos direitos de privacidade e intimidade, bem como sua possível violação por terceiros que, se utilizando dos dados disponibilizados pelos próprios sujeitos, atribuem a eles destinação não autorizada.

Para tanto, o trabalho inicia-se com abordagem ampla dos direitos da personalidade na contemporaneidade, trazendo ao debate as ideias de tutela da dignidade da pessoa humana em suas relações existenciais. Propõe-se, nessa direção, requisitos e parâmetros capazes de legitimar o exercício da renúncia dos supracitados direitos, frente às polêmicas que se apresentam, e à luz do confronto entre a tutela da dignidade da pessoa humana e a autonomia privada.

Em seguida, no segundo capítulo, analisa-se a privacidade e sua evolução conceitual, constatando-se o atual caráter difuso de seu significado, em face dos múltiplos interesses existenciais que a circundam. Discute-se, ainda, a polêmica referente ao núcleo essencial da privacidade, adentrando a investigação específica acerca da tutela da privacidade nas redes sociais, com profícuo exame da regulamentação legal.

Finalmente, no terceiro capítulo, enfrenta-se a responsabilidade por danos decorrentes da violação à privacidade. Levantam-se as hipóteses de sua tutela jurídica, examinando-se, em especial, os casos de ressarcimento decor-

rente de danos causados a usuários nos novos meios de comunicação de massa. Analisa-se a responsabilidade dos provedores, tanto por ato próprio, quanto por ato de terceiro, bem como a temática dos danos causados por terceiros através da utilização de dados disponibilizados voluntariamente pelos usuários em redes sociais.

Todas essas questões, atualíssimas, são enfrentadas com seriedade e profundidade por Thiago Neves, figura cativante e que se vale de sua experiência como advogado e professor para fazer convergir os subsídios teóricos da academia com a preocupação prática adquirida ao longo de sua experiência forense. A obra torna-se assim instrumento útil para consulta e reflexão sobre os novos rumos dos direitos da personalidade e da responsabilidade civil.

Gustavo Tepedino

NOTA DO AUTOR À 3ª EDIÇÃO

Chegar à terceira edição deste livro só foi possível pela acolhida do público que, interessado nos desafios que essas novas ferramentas de comunicação produzem, mergulharam nessa minha aventura de buscar apresentar ideias e algumas soluções para os problemas que a nossa sociedade vive em razão do avanço em progressão geométrica dos meios de comunicação.

Quando a primeira edição deste livro foi lançada, nem em nossos piores pesadelos poderíamos imaginar que uma pandemia assolaria o mundo. Já no momento do lançamento da segunda edição, o Coronavírus já tinha se instalado, mas seus efeitos ainda não tinham alcançado seu auge.

Durante o período pandêmico, contudo, as redes sociais se tornaram um importante instrumento de comunicação e circulação de conteúdo. A exposição da privacidade alcançou seu auge, pois as pessoas, trancadas em casa, produziam quase a totalidade dos conteúdos em seus lares, expondo sua vida privada e intimidade.

Assim, um novo desafio surgiu, o que levou ao acréscimo de um novo capítulo, inserido como post scriptum, buscando tratar da liberdade de expressão e a privacidade dos dados pessoais nas redes sociais, que busca enfrentar o problema da exposição provocada pelos próprios titulares de dados pessoais no ambiente das mídias sociais.

Nos parece claro que, em se tratando de uma obra que visa enfrentar uma das faces da liberdade de expressão e manifestação – a exposição da própria intimidade nas redes sociais – pareceu-nos, para manter a atualidade da obra, tratar paralelamente desse problema da exposição espontânea dos dados pessoais nas redes sociais como exercício da liberdade de expressão.

Sem prejuízo, e para além da questão atinente à liberdade de expressão, a obra também precisou ser atualizada quanto ao regime de responsabilidade dos provedores de internet. Isso porque o Supremo Tribunal Federal, no âmbito do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 1.037.396 e 1.057.258, ao decidir sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei nº 12.965/2014, estabeleceu uma interpretação sobre os limites da responsabilidade civil das plataformas digitais, o que foi firmado nos Temas nº 987 e 533.

Ainda após as decisões proferidas pela Corte Constitucional, o Poder Executivo Federal editou os Decretos nº 12.975/2026 e 12.976/2026 para, respectivamente, alterar o Decreto nº 8.771/2016, que regulamenta a Lei do Marco Civil da Internet, e estabelecer diretrizes para a proteção das mulheres na internet e para o enfrentamento da violência contra mulheres em ambiente digital, ambos trazendo diversos direitos aos usuários das plataformas digitais e impondo obrigações aos provedores de internet.

Por fim, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nº 1.037.396 e 1.057.258, sob o regime da repercussão geral, também nos motivou a enfrentar, correlatamente, este tema da liberdade de expressão e da responsabilidade dos provedores nesta questão, tornando a obra ainda mais completa.

Esperamos que a acolhida desta nova edição seja a mesma das anteriores, pois esta é uma obra pensada com muito carinho para o público e, especialmente, para meus alunos, o propósito final de todos os meus escritos.

Outono de 2026

SUMÁRIO

<i>Dedicatória</i>	VII
<i>Agradecimentos</i>	IX
<i>Prefácio</i>	XI
<i>Apresentação</i>	XV
<i>Nota do autor à 3ª edição</i>	XVII
 Introdução.....	 1
 1. Os direitos da personalidade e sua irrenunciabilidade.....	 7
1.1. A dignidade da pessoa humana e a fundamentalidade dos direitos da personalidade.....	7
1.1.1. A personalidade e os direitos da personalidade.....	7
1.1.2. O problema da definição da natureza jurídica dos direitos da personalidade.....	12
1.1.3. Os direitos da personalidade como direitos fundamentais: a tutela da dignidade humana.....	18
1.2. A irrenunciabilidade dos direitos da personalidade e a autonomia privada: a limitação voluntária do seu exercício ou sua renúncia parcial ..	31
1.2.1. A irrenunciabilidade como instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana.....	31
1.2.2. A autonomia privada como conteúdo da dignidade da pessoa humana.....	38
1.2.3. A autonomia privada como fundamento à possibilidade de renúncia parcial dos direitos da personalidade.....	46
1.3. Requisitos legitimadores para a renúncia parcial dos direitos da personalidade.....	57
1.3.1. Titularidade do direito.....	57
1.3.2. Manifestação autônoma de vontade.....	57
1.3.3. Renúncia no interesse do titular.....	60
1.3.4. Limitação.....	61
 2. A privacidade e sua renúncia nas redes sociais.....	 67
2.1. A privacidade como direito da personalidade e sua tutela constitucional e legal.....	67
2.2. O conteúdo da privacidade.....	78

2.3. A intimidade como núcleo essencial da privacidade	91
2.4. A privacidade nas redes sociais	102
2.4.1. As redes sociais.....	102
2.4.2. A renúncia e a tutela da privacidade nas redes sociais	115
3. A responsabilidade pela violação da privacidade nas redes sociais	123
3.1. As espécies de tutela jurídica da privacidade no âmbito das redes sociais.....	123
3.2. A responsabilidade dos provedores das redes sociais pela violação à privacidade	143
3.2.1. A responsabilidade do provedor por danos causados por ato próprio.....	144
3.2.2. A responsabilidade do provedor por danos causados por ato de terceiro	148
3.3. A responsabilidade do terceiro por ofensa à privacidade: responsabilidade pelo uso de dados, informações, imagens e vídeos publicados voluntariamente pela própria vítima.	166
3.3.1. A (ir)responsabilidade pelo simples compartilhamento por terceiros de publicações na própria rede	175
3.3.2. A responsabilidade pelo compartilhamento ou publicação feita por terceiros de modo descontextualizado de publicações de usuários da rede.....	182
Conclusão	197
<i>Post scriptum: A liberdade de expressão e a privacidade dos dados pessoais nas redes sociais.....</i>	203
Introdução.....	203
1. A garantia constitucional da liberdade de expressão e a possibilidade de se limitar o seu exercício	204
2. O direito fundamental à privacidade e a autonomia privada.....	211
3. A liberdade de expressão e a privacidade dos dados pessoais nas redes sociais: conflito e soluções possíveis	217
Conclusão	229
Referências bibliográficas	229